

LEIS COMPLEMENTARES**LEI COMPLEMENTAR Nº 894,
DE 16 DE ABRIL DE 2001**

Cria cargos e extingue cargos e funções-atividades no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, os seguintes cargos:

I - na Tabela I (SQC-I), enquadrados na Escala de Vencimentos - Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

a) 3 (três) de Assistente Técnico de Direção III, referência 21;

b) 4 (quatro) de Assistente Técnico de Recursos Humanos II, referência 19;

c) 5 (cinco) de Assistente Técnico de Recursos Humanos I, referência 17;

II - na Tabela II (SQC-II), enquadrados na Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, a que se refere o inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, 6 (seis) de Almoarif, referência 2;

III - na Tabela III (SQC-III):

a) enquadrados na Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, a que se refere o inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

1. 12 (doze) de Mestre de Ofício, referência 2;

2. 96 (noventa e seis) de Oficial Administrativo, referência 2;

3. 14 (quatorze) de Motorista, referência 1;

b) enquadrados na Escala de Vencimentos - Nível Elementar, a que se refere o inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

1. 12 (doze) de Oficial de Serviços e Manutenção, referência 2;

2. 12 (doze) de Telefonista, referência 2;

c) enquadrados na Estrutura de Vencimentos II da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, a que se refere o inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997:

1. 12 (doze) de Assistente Social, referência 1;

2. 2 (dois) de Farmacêutico, referência 1;

d) enquadrados na Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, a que se refere o inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, 21 (vinte e um) de Auxiliar de Enfermagem, referência 2;

e) regidos pela Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1992 e alterações posteriores, 1308 (mil trezentos e oito) de Agente de Segurança Penitenciária de Classe II.

Parágrafo único - Os cargos criados por este artigo serão exercidos:

1. em Jornada Completa de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, os previstos nos incisos I e II e nas alíneas "a" e "b" do inciso III;

2. em Jornada Básica de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, os previstos nos itens 1 e 2 da alínea "c" e na alínea "d" do inciso III.

Artigo 2º - Para provimento dos cargos criados pelo artigo anterior exigirá-se-á:

I - diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas e 4 (quatro), 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente, de experiência comprovada na área de recursos humanos, para os previstos no inciso I;

II - os requisitos mínimos de titulação estabelecidos na legislação vigente, para os previstos nos incisos II e III.

Artigo 3º - O Secretário da Administração Penitenciária procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos de que trata esta lei complementar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, os seguintes cargos vagos e funções-atividades não preenchidas:

I - 2 (duas) funções-atividades de Feitor;

II - 3 (três) funções-atividades de Mestre de Artesanato;

III - 1 (uma) função-atividade de Operador de Telecomunicações;

IV - 1 (uma) função-atividade de Capelão;

V - 20 (vinte) funções-atividades de Agente de Segurança Penitenciária de Classe II;

VI - 8 (oito) cargos de Encarregado de Turma;

VII - 51 (cinquenta e um) cargos de Encarregado de Setor;

VIII - 7 (sete) cargos de Encarregado de Setor Técnico;

IX - 9 (nove) cargos de Chefe de Seção Técnica;

X - 7 (sete) cargos de Enfermeiro Encarregado;

XI - 12 (doze) cargos de Administrador.

Parágrafo único - O órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Administração Penitenciária publicará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei complementar, relação dos cargos e das funções-atividades extintas, contendo a denominação do cargo e da função-atividade, nome do último ocupante e motivo da vacância e comunicará ao órgão central de recursos humanos as extinções efetuadas nos termos deste artigo.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, na Secretaria da Administração Penitenciária, créditos adicionais até o limite de R\$ 9.610.100,00 (nove milhões, seiscentos e dez mil e cem reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

João Caramaz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 16 de abril de 2001.

LEIS**LEI Nº 10.784, DE 16 DE ABRIL DE 2001**

(Projeto de lei nº 511/2000,
do deputado Walter Feldman - PSDB)

Dispõe sobre o ingresso e permanência de cães-guia em locais públicos e privados

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado ao portador de deficiência visual acompanhado de cão-guia o ingresso e permanência em qualquer local público ou privado, meio de transporte ou em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, de serviços de promoção, proteção e cooperação de saúde, desde que observadas as condições impostas por esta lei.

Parágrafo único - Entende-se por deficiência visual, aquela caracterizada por cegueira ou baixa visão.

Artigo 2º - Todo cão-guia portará identificação, e seu condutor, sempre que solicitado, deverá apresentar documento comprobatório de registro expedido por escola de cães-guia, devidamente vinculada à Federação Internacional de Cães-Guia, acompanhado de atestado de sanidade do animal, fornecido pelo órgão competente, ou documento equivalente.

Parágrafo único - Os requisitos mínimos de identificação, bem como a comprovação do treinamento do usuário do cão-guia, deverão ser objeto de regulamentação.

Artigo 3º - Considerar-se-á violação aos direitos humanos qualquer tentativa de impedimento ou dificuldade de acesso de pessoas portadoras de deficiência visual, acompanhadas de cães-guia, a locais públicos, quaisquer meios de transportes municipais, estaduais, intermunicipais e interestaduais ou estabelecimentos aos quais outras pessoas têm direito ou permissão de acesso.

Parágrafo único - Nos locais elencados no "caput", deverá ser assegurado o acesso, sem discriminação, quanto ao uso de entrada, elevador principal ou de serviço.

Artigo 4º - Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação serão punidos com pena de interdição até que cesse a discriminação, podendo cumular com pena de multa.

Artigo 5º - É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães-guia em zona urbana e em residências ou condomínios, utilizados por pessoas portadoras de deficiência visual, sejam eles moradores ou visitantes.

Artigo 6º - Aos instrutores e treinadores reconhecidos pela Federação Internacional de Cães-Guia

e às famílias de acolhimento autorizadas pelas escolas de treinamento, filiadas à Federação Internacional de Cães-Guia, serão garantidos os mesmos direitos do usuário previstos nesta lei.

Parágrafo único - Entende-se por treinador, aquela pessoa que ensina comandos ao cão; por instrutor, aquele que treina a dupla cão-usuário; e por família de acolhimento, aquela que acolhe o cão na fase de socialização.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

João Caramaz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 16 de abril de 2001.

ATOS DO GOVERNADOR**DECRETO DE 16-4-2001**

Nomeando, com fundamento no art. 6º, combinado com o art. 7º, do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com redação alterada pelo Dec. 13.195-79, Marcos Camargo Campagnone, RG 9.725.607-9, e Sérgio Gabriel Seixas, RG 4.485.536, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, para um mandato de 3 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR,**DE 16-4-2001**

Na representação de 10-3-2001 (PB-4.515/2001), sobre aprovação de convênios celebrados com entidades assistenciais da Região da Capital, nos moldes do Dec. 42.081-97, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 45.630-2001: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 42.081-97, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 45.630-2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

ANEXO

Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente em Regime de Abrigo

ENTIDADE SOCIAL	VALOR EM R\$
Instituto SOS Criança Legal	120.000,00
Associação Proteção Habitacional das Crianças Carentes - PROHACC	270.000,00
Lar Dona Cotinha	78.000,00

Objeto: Atendimento à Criança e ao Adolescente em Meio Aberto

ENTIDADE SOCIAL	VALOR EM R\$
Instituto SOS Criança Legal	561.120,00

No processo SRHSO-540-93, sobre composição da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, § 2º da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Célia Satie Shinozaki Hanagusku, RG 6.706.590-9, Assistente Técnico da Administração Pública e Sílvia Valéria Pinto dos Santos, RG 17.998.242, Oficial Administrativo, para, como membros, integrarem a Comissão Processante Permanente da Pasta e Valdir Bosco da Silva, RG 3.698.543, Topógrafo, como suplente dos componentes, nos seus impedimentos legais, exceto o presidente. Aprovo, ainda, a dispensa de Valdir Bosco da Silva, RG 3.698.543, como membro e de Célia Satie Shinozaki Hanagusku, RG 6.706.590-9, como suplente."

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**Comunicado Condeca-3, de 16-4-2001**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP, comunica ao público em geral a alteração da constituição da Comissão Especial Paritária, para acompanhamento das ações

da Febem, que fica composta pelos seguintes conselheiros:

Fábio Mauro de Medeiros; José Luiz Brant de Carvalho; Joselito Lopes Martins; Tércio Sá Freire de Oliveira.

A referida Comissão apresentará relatório mensal à plenária deste Conselho.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

Fone: 3745-3344

CASA MILITAR**Despacho do Ordenador de Pagamento, de 16-4-2001**

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

Vencimento	Número da PD	Valor
16-4-1	2001PD00408	4.500,00
17-4-1	2001PD00392	9.726,72
17-4-1	2001PD00393	101.345,14
	TOTAL	115.571,86
16-4-2001	2001PD00399	
	Prof. Municipal de Ilhabela	134.400,00
TOTAL		134.400,00

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**Despacho do Coordenador, de 16-4-2001**

Liberação de Recursos Financeiros aos Municípios como segue abaixo, seguindo cronograma próprio:

Processo CMII 4/630/2001 - Município de Ilhabela - obras de contenção de maciço rochoso no Morro Santa Tereza, conforme orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 192.000,00 e a cargo da Coordenadoria a importância de R\$ 134.400,00 e assegurada a contrapartida da Prefeitura de R\$ 57.600,00.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Despachos da Superintendente, de 19-3-2001****Deferido**

o pedido formulado por Dourival Ferraz de Barros, de 14-2-2000, para transferência do imóvel objeto do Proc. IP-8648-86;

o pedido formulado por Raquel Tombetta Lira, de 9-8-2000, para locação do imóvel objeto do Proc. IP-9027-97.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011

Fone: 3845-5544

GABINETE DO SECRETÁRIO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Extrato de Contrato
Proc. SEP 679-2000 - Contrato 9-2001 - DA - Contratante: Departamento de Administração - SEP - Contratada: Agroterra Saneamento Ltda - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de paisagismo, jardinagem e manutenção nos vasos de grande porte, do 12º, 13º e 8º andar, localizados na sede da SEP. - Vigência: Até 31-12-2001 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 31-2001 - Recursos: A despesa a que se refere o presente contrato, no valor estimado de R\$ 6.290,10, para o corrente exercício, recursos consignados aos Códigos: 290105 - Secretaria de Economia e Planejamento - Departamento de Administração, Programa de Trabalho 04122010044750000 - Apoio Administrativo - Natureza da Despesa 349039.80 - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis. - Assinatura: 16-4-2001.

Diário Oficial
Estado de São Paulo
EXECUTIVO SEÇÃO I
Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706
<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80
FILIAIS - CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº
FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (18) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

SIP IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Luiz Carlos Frigerio
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolawewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503